



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 163/2022/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 16 de fevereiro de 2022.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PAPELARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA E A EMPRESA A.V.R. BORGES EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1331- P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 583.180.032-68, e de outro lado a empresa **A.V.R. BORGES EIRELI**, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, Nº 97, Bairro Canarinho, Boa Vista - RR, Telefone: (95) 99162-1515, E-mail: caimberr2008@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 09.326.183/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **ANDERFESON BARBOSA DA COSTA**, de nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, portador da cédula de identidade nº 132939 SSP/RR e inscrito no C.P.F. sob o nº 446.951.522-15, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de expediente, escritório e papelaria para atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência)**, **Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº **042/2021**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
50	Grampeador tipo tapeceiro para uso semi-profissional corpo em alumínio, na cor preto/cinza, apropriado para fixação de materiais em madeira; tecido, plástico, papel, entre outros, com suporte para grampos do tipo 106/4 a 106/14. Garantia mínima de 90 (noventa) dias conta defeito e /ou vícios de fabricação.	GRAMPLINE	Unid	05	65,00	R\$ 325,00
59	Liga de borracha nº 18 , embalagem com 100 unidades. Garantia mínima de 90 (noventa) dias conta defeito e /ou vícios de fabricação.	MERCUR	Unid	05	9,00	R\$ 45,00
93	Tinta para pincel atômico , azul, componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, capacidade frasco 40ml. Prazo de validade de no mínimo 12 meses contados a partir da data de entrega.	RADEX	Unid	20	7,00	R\$ 140,00
94	Tinta para pincel atômico , cor preto, componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, capacidade frasco 40ml. Prazo de validade de no mínimo 12 meses contados a partir da data de entrega.	RADEX	Unid	20	7,00	R\$ 140,00
95	Tinta para pincel atômico , cor vermelho, componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, capacidade frasco 40ml. Prazo de validade de no mínimo 12 meses contados a partir da data de entrega.	RADEX	Unid	20	7,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL						R\$ 790,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto deste contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

2.1.2 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

2.1.3 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2. Local de Entrega

2.2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado – CGGLE, no endereço: Rua Miguel Lupi Martins, 788 - Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR.

2.3. Local de Entrega das Participantes

2.3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado – CGGLE, no endereço: Rua Miguel Lupi Martins, 788 - Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 3.1. O **recebimento provisório** dos materiais se dará na data da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias estabelecido no subitem 2.1, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 3.2. O **recebimento definitivo** dos materiais será feito em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 3.1), após aferição das especificações e da conformidade do material com a proposta apresentada.
- 3.3. Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados por igual ou melhor produto de **forma imediata**, sob pena de aplicação das penalidades prevista em Contrato;
- 3.4. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, o material não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1. Os materiais ofertados deverão estar de acordo com as especificações constantes do **anexo I** do Termo de Referência, devendo ser materiais novos.
- 4.2 Não serão aceitos materiais com validade/garantia inferior aos referidos no **anexo I** do Termo de Referência, bem como em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

- 5.1.1 O valor total do Contrato é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais);
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

- 5.2.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;
- 5.2.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 00004572-7, Agência 0653, Banco Caixa Econômica Federal**;
- 5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.2.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 5.2.5 O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- 5.2.6 Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;
- 5.2.7 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **19601**
II – Programa de Trabalho: 06.182.012.2449
III – Elemento de Despesa: **33.90.30**
IV – Fonte de Recursos: **150**

- 6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida **Nota de Empenho nº 19601.0001.22.00002-0**, em 14.02.2022, tipo Estimativo, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Entregar os materiais de expediente conforme a descrição do anexo I do Termo de Referência;
- 7.2 Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo CGGLE/SEGAD, caso fortuito, negligência ou por terceiros;
- 7.3 Cumprir fielmente as condições constantes neste Contrato;
- 7.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 7.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.8 Manter durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Promover a conferência, através de servidor (es) designado (s) para este fim, dos materiais entregues, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas;
- 8.2 Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente Contrato;
- 8.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4 Interromper a entrega de materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.6 Proceder ao pagamento da CONTRATADA, de acordo com a cláusula quinta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;
- 9.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
 - 9.2.1 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.
- 9.3 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;
- 9.4 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:
 - 9.4.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 9.4.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
 - 9.4.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;
- 9.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa, nos termos seguintes:
 - b.1 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;
 - b.2 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
 - b.3 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
 - b.4 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
 - b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;
 - b.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

10.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a. seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, aquele que:

- 10.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 10.5.3 Apresentar documentação falsa;
- 10.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.5.5 Não mantiver a proposta;

- 10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 12.1. A duração do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no Art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. A eficácia legal do contrato dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
CBM/RR

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
ANDERFESON BARBOSA DA COSTA
Representante Legal
A.V.R. BORGES EIRELI
CNPJ sob o nº 09.326.183/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **Anderfeson Barbosa da Costa**, **Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 11:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo**, **Subcomandante Geral**, em 17/02/2022, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4129905** e o código CRC **1F2C6E80**.